



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº. 369, DE 15 DE MARÇO DE 2019**

*Estabelece o índice para a revisão geral anual e aumento real dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, inclusive detentores de Função Temporária (Contratos Temporários), Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 2º É concedido, ainda, aos servidores do Poder Executivo, incluindo os Secretários Municipais e detentores de Função Temporária (Contratos Temporários), o aumento real da remuneração, no percentual de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento).

Art. 3º. A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2019.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos quinze dias do mês de março de 2019.

  
**HADAÍR FERRARI**  
Prefeito Municipal